

OFICIO SG 015/2017

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2017

AO

BANCO DE BRASÍLIA - BRB

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL - SUSEM

SENHOR KLEBER PONCE LEONES

SBS QUADRA 01, BLOCO E, EDIFÍCIO BRASÍLIA, 18ª ANDAR

Prezado diretor,

A LEI Nº 5.799, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, que dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24 horas por dia nas agências bancárias públicas e privadas e nas cooperativas de crédito do Distrito Federal, sancionada pelo governador após aprovada pela CLDF, estabelece o prazo de 90 dias para as seguintes providências por parte desses estabelecimentos:

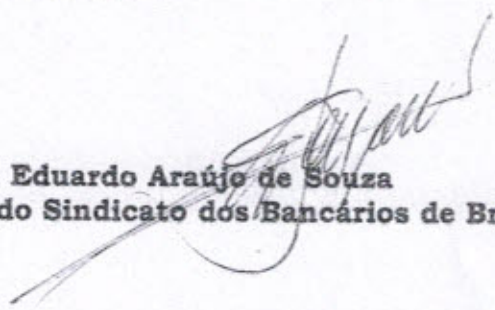
Art. 1º Ficam as agências bancárias públicas e privadas e as cooperativas de crédito do Distrito Federal obrigadas a contratar vigilância armada diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semanas e feriados.

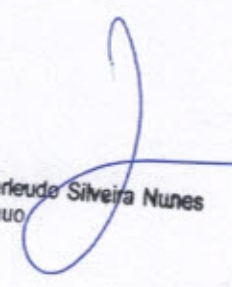
§ 1º Os vigilantes de que trata o caput devem permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro, para que possam se proteger em caso de sinistro num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento policial rápido.

§ 2º O botão de pânico citado no § 1º deve notificar a Sala de Operação da Polícia Militar do Distrito Federal, e o vigilante deve dispor de dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva, a cada acionamento.

Salientamos que se trata de medidas de suma importância para os bancários e a população de Brasília, e pedimos resposta sobre as providências que serão tomadas por esta instituição.

Desde já agradecemos a prestimosa atenção.


Eduardo Araújo de Souza
Presidente do Sindicato dos Bancários de Brasília


Vanderleide Silveira Nunes
Contínuo

**CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA**

24 JAN 2017

BRB - Banco de Brasília S.A
SUSEG/GESEG/EXPEDIÇÃO